

EDITAL CONVOCATÓRIO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, inscrita no CNPJ sob n.11.303.906/00001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Wilza Alexandra de Carvalho R. Vitorino**, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.448.184-40, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições legais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, os princípios gerais do Direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

2. FINALIDADE

2.1 Constitui objeto desta seleção a análise de currículos de Instrutores de Bandas Marciais, para preencher **19 (dezenove)** vagas do quadro temporário desta Secretaria bem como cadastro reserva, com atuação junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro no exercício do ano de 2023.

3. DO PROPONENTE

3.1 Poderão participar desta Seleção:

- a) Pessoa física maior de 18 anos, que deverá comprovar sua experiência profissional através de carteira assinada, contratos de prestação de serviços do serviço e/ou notas fiscais de prestação do serviço.

4. DAS INSCRIÇÕES



4.1 Período: As inscrições acontecerão de 24/05/2023 a 31/05/2023 das 08:00 às 14:00 hs;

4.2 Local de entrega dos currículos: Sala do Financeiro da Secretaria de Educação;

4.3 Documentação: deverão ser apresentados em envelopes individuais, fechados e externamente identificados, contendo obrigatoriamente:

- a) Entrega dos formulários disponibilizados nos anexos I e II.
- b) Curriculum Vitae;
- c) Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação das últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, comprovante de residência atualizado há no mínimo 90 (noventa) dias;
- d) Xerox dos documentos que comprovem a experiência profissional, por meio de carteira assinada e/ ou contratos (fornecido em papel timbrado, assinado pela pessoa responsável e devidamente carimbado com endereço e CNPJ da Instituição/Empresa competente e idônea) e/ou notas fiscais da prestação do serviço;
- e) Carta de Recomendação emitida por Instituição/Empresa competente e idônea;
- f) Declaração de que não possui qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Garanhuns mesmo que indiretamente;
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- h) Xerox do cartão da conta corrente/conta poupança que seja titular.

5. DA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

5.1 As inscrições depois de habilitadas serão submetidas à avaliação do Setor Financeiro da Secretaria de Educação.

5.2 A seleção dos candidatos será feita mediante análise curricular, classificando por ordem decrescente, a partir do tempo de serviço comprovado.

5.3 No caso de haver empate na classificação, será dada prioridade ao que comprovar:



5.3.1 Experiência positiva de serviço prestado na Secretaria Municipal de Educação;

5.3.2 Cursos de formação em áreas específicas e/ou afins.

5.4 Serão desclassificados os candidatos que:

5.4.1 Possuam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, ainda que membro de entidade prestadora de serviço;

5.4.2 Não apresentem os documentos exigidos no item 4.3.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado desta seleção será divulgado no sítio da AMUPE (Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no dia 09/06/2023.

7. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

7.1 É importante salientar que para fins de pagamento o selecionado deverá estar em dias com as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.2 Além da exigência do item 7.1 o selecionado deverá procurar o setor de Tributação vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns e solicitar a emissão de Nota Fiscal que terá o custo às expensas do solicitante e posteriormente apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns o comprovante de pagamento do ISS (imposto sobre serviços) juntamente com a referida Nota Fiscal.

7.3 O selecionado fará jus ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora aula trabalhada e deverá cumprir a carga horária descrita na tabela a seguir:

Mês	Carga horária
Julho	20 horas aulas
Agosto	40 horas aulas
Setembro	20 horas aulas

7.4 Do valor a ser pago será descontado os valores correspondentes aos impostos que lhes são próprios.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão as expensas da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das atividades dos programas de educação básica
Despesa	149	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Física
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para a educação

9. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete aos instrutores:

9.1 Organizar, preparar, criar e executar atividades musicais de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e o espaço físico;

9.2 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade:

9.3 Planejar as atividades e ensaios da Banda em conjunto com a equipe pedagógica da escola;



9.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

9.5 Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

9.6 Participar do evento de desfile cívico de 07 de setembro nos dias a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação;

9.7 Prestar os serviços de maneira pessoal, sendo proibida a cessão a terceiros;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato selecionado assinará na sede da Secretaria Municipal de Educação o contrato temporário em 03 (três) vias, que terá vigência de acordo com a necessidade apresentada;

10.2 O início da prestação do serviço será no **mês de julho de 2023 com encerramento no mês de setembro de 2023;**

10.3 Fica o candidato selecionado ciente de que será convocado a qualquer tempo, de acordo com a necessidade desta Secretaria;

10.4 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração;

10.5 A inexatidão das informações ou irregularidades na documentação, verificadas em qualquer tempo, eliminará o candidato tornando sem efeito todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas;

10.6 Os casos omissos serão decididos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns.

11. DOS ANEXOS

1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1. Anexo I – Requerimento de inscrição;

2.2. Anexo II – Ficha de inscrição;

2.3. Anexo III – Minuta do Contrato;



WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2023.05.19 11:57:24 -03'00'

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria 015/2021 GP



ANEXO - I

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS INSTRUTORES - 2023

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ CPF: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____

TELEFONE 2: _____

E-MAIL: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20240330111756.pdf>
assinado por: idUser 239

ANEXO - II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento, solicito minha inscrição no Processo Seletivo para contratação temporária de instrutor de Banda Marcial, com o fim de orientar e instruir as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE, na preparação para a realização do desfile cívico de 07 de setembro de 2023.

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** _____ **UF:** _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____ **CPF:** _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____

TELEFONE 2: _____

E-MAIL: _____

Declaro, para os devidos fins de direito, que todas as informações acima declaradas são verídicas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que havendo falsidade e/ou irregularidade nestas poderei sofrer as sanções pertinentes previstas na legislação brasileira.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE CONTRATO DE SERVIÇO COM INSTRUTOR MUSICAL PARA BANDA MARCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00,



por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 000.448.184-40, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, a _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual, encontra fundamentação na Lei Federal 8.666/93 e Lei 13.019/14, mormente o art. 23 e seguintes, senão vejamos:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Instrutores de Bandas Marciais, para preencher **19 (dezenove)** vagas do quadro temporário desta Secretaria bem como cadastro reserva, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DA CONVOCAÇÃO

2.1. A convocação do instrutor musical de banda marcial pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone, e-mail, whatsapp ou pelos correios e será informado o endereço da unidade escolar, a data para início da prestação do serviço, bem como possíveis outras especificidades;



2.2. A convocação para início das atividades deverá ter antecedência mínima de 24 horas;

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, ou se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.2. Prestar o serviço pelos preços apresentados neste contrato;

4.3. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.4. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.5 Organizar, preparar, criar e executar atividades musicais de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e o espaço físico;

4.6 Comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade;

4.7 Planejar as atividades e ensaios da Banda em conjunto com a equipe pedagógica da escola;



4.8 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.9 Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

4.10 Participar do evento de desfile cívico de 07 de setembro nos dias a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.11 Prestar os serviços de maneira pessoal, sendo proibida a cessão a terceiros;

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CHAMAMENTO E DA CARGA HORÁRIA

6.1. O valor do contrato é de R\$ 40,00 por hora aula, conforme especificado em instrumento convocatório, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. O contratado deverá cumprir a carga horária descrita na tabela a seguir:

Mês	Carga horária
Julho	20 horas aulas
Agosto	40 horas aulas
Setembro	20 horas aulas

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias a partir da data



da assinatura.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária eletrônica em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do final da prestação do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal;

8.3. Ficará reservado o direito de suspender o pagamento, até a regularização de situação pendente, se, no durante a contratação forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o mesmo regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.6.1. Sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.6.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas



necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação;

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

8.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA 09ª - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação estão estimadas e correrão às expensas da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotações abaixo relacionadas:



Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das atividades dos programas de educação básica
Despesa	149	
Elemento	3.3.90.3 6.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Física
Recurso	1.500.1 001	25% de impostos e transferências para a educação

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante devidamente designado pela Secretaria de Educação de Garanhuns;

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este contrato não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

10.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas por meio de Notificação Administrativa, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa:

- a) de mora, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco dias úteis**, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- b) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.1.3. Suspensão de licitar e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns pelo prazo de até dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro



do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

13.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

14.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de



optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.12. o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, inclusive poderá ter vigência prorrogada, caso ao término desta ainda restem demandas de prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias daquela data.



CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garanhuns/PE, _____ de _____ de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2023.05.19 12:00:54
-03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Considerando o Edital Convocatório instrumento da Chamada Pública nº 001/2023, assim como o princípio constitucional da publicidade e da impessoalidade, a Secretaria de Educação do município de Garanhuns torna público o resultado final do processo seletivo para instrutores de banda marcial:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01º	José Lucas da Costa	CLASSIFICADO
02º	Ricardo Vasconcelos Silva	CLASSIFICADO
03º	Anderson Felipe Dias Leite	CLASSIFICADO
04º	Edcarlos Pereira da Silva	CLASSIFICADO
05º	Marcone Soares Santiago	CLASSIFICADO
06º	Pedro Júlio Souza Torquato de Albuquerque	CLASSIFICADO
07º	Efrem Kaick Wanderley de Siqueira Gomes	CLASSIFICADO
08º	Sandro de Oliveira Souza	CLASSIFICADO
09º	Adriana Pereira Alves	CLASSIFICADA
10º	Alexandre José da Silva Bezerra	CLASSIFICADO
11º	Sidney Galdino Araújo	CLASSIFICADO
12º	Willian Mike dos Santos Neves	CLASSIFICADO
13º	César Rodrigo Correia Barbosa	CLASSIFICADO
14º	Anderson Henrique da Silva Félix	CLASSIFICADO
15º	José Carlos dos Santos	CLASSIFICADO
16º	Wemerson Jonathan de Melo Silva	CLASSIFICADO
17º	Alan Paulo Silva de Almeida	CLASSIFICADO
18º	Sandreilson José da Silva Bezerra	CLASSIFICADO
19º	Anderson Júnio da Silva	CLASSIFICADO
20º	Jonathan Raphael Barbosa Oliveira	CADASTRO RESERVA
21º	Milson José Ferreira Barros	CADASTRO RESERVA
22º	Josué de Albuquerque Lima	CADASTRO RESERVA
23º	Danilo Moraes Albuquerque Lima	CADASTRO RESERVA

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por WILZA
ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2023.06.07 12:20:37 -03'00'

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 15/2021 GP

